



Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 01.613.130/0001-62

**LEI N.º 379/2013**

**AUTORIZA SUBVENÇÕES,  
AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES**

**EXERCÍCIO 2014**

**Responsável Legal:**

**Adolfo Bento Neto**

**Prefeito Municipal**

**Responsável Técnico:**

**João Batista da Silveira**

**Contador CRC/MG 62.497**

**Especialista em Gestão Fiscal**



**Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ: 01.613.130/0001-62**

**LEI N.º 379/2013**

**De 11 de novembro de 2013.**

Autoriza concessão de Subvenções, Contribuições, Auxílios Financeiros e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Piedade de Caratinga/MG, aprovou e, eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios, contribuições, no exercício de 2014, conforme a seguinte designação:

<b>FAVORECIDO</b>	<b>VALOR R\$</b>
Manut. Convênio com a ACALEM	4.000,00
Fundo Estadual de Saúde (Farmácia Básica)	20.000,00
Consórcios Intermunicipais de Saúde / CIS-MIRECAR	100.000,00
APAE – Assoc. de Pais e Amigos dos Excepcionais / Caratinga	150.000,00
Associação de Amp. Doentes Mentais São João Batista	15.000,00
Manut. Convênio com a APAC	12.000,00
Associação Mineira de Municípios	5.000,00
Manut. Convênio Assoc. Circ. Tur. Rota do Muriqui	5.000,00
Hospital Nossa Senhora Auxiliadora de Caratinga	150.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>461.000,00</b>



**Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ: 01.613.130/0001-62**

**Art. 2º** – Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições visarão à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

**Art. 3º** – Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

**Art. 4º** – A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas depois de observadas às seguintes condições:

I – atender direto ao público, de forma gratuita;

II – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;

III – apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2014 por autoridade local;

IV – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;

V – ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;

VI – apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos, especificando as metas e objetivos;

VII – existir recursos orçamentários e financeiros;

VIII – celebrar o respectivo convênio.

**Art 5º** – O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridades competentes.



**Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ: 01.613.130/0001-62**

**Art. 6º** – A destinação de recursos a título de “contribuições”, a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, parágrafos 2º. e 6º., da Lei nº. 4.320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsão na lei orçamentária.

**Art. 7º** – As transferências de recursos do Município, consignados na lei orçamentária anual para o Estado, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

**Art. 8º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Piedade de Caratinga, 11 de novembro de 2013.

  
**Adolfo Bento Neto**  
**Prefeito Municipal**